DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6627/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8085/2024
PROTOCOLO	: 2384341
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: OSMAR DIAS PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS. REGULARIDADE.

1. DO RELATÓRIO

Em exame, o procedimento licitatório Concorrência n. 25/2024 e a formalização do Contrato n. 638/2024, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa Noromix Concreto S/A, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Bairro Vila Alegre (Etapa 2), no valor de R$ 15.977.435,34.

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, ao examinar os documentos que instruem os autos, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório e da formalização contratual, conforme análise n. 2446/2025 (fls. 1744-1748).

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer n. 4294/2025 (fls. 1751-1752), opinou pela legalidade e regularidade do processo licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a contratação atende aos pressupostos de legitimidade, legalidade, regularidade e economicidade, conforme manifestação da unidade de instrução e parecer favorável do Ministério Público de Contas, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do art. 11, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Verifico que todos os documentos da contratação em apreço foram encaminhados tempestivamente para fiscalização desta Corte de Contas, cumprindo os prazos previstos na Resolução n. 88/2018.

Assim, o feito prescinde de realização de diligências complementares e encontra-se em ordem e pronto para julgamento.

Com base nos elementos e dados constantes da análise da equipe técnica, conclui-se que o processo licitatório foi conduzido em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, de acordo com os artigos 17, 62 a 67 da Lei Federal n. 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratações públicas.

Subsidiado pela análise técnica, verifico que, com relação à formalização do contrato administrativo, o instrumento contém em suas cláusulas os elementos essenciais, tais como objeto, prazo de vigência, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, entre outros. Portanto, atende ao previsto nos arts. 92 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

Observa-se, ainda, que o contrato foi devidamente publicado na imprensa oficial (fls. 1713-1718), conforme prescreve o art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021, e que foi emitida a respectiva nota de empenho (fls. 1719-1723), em conformidade com os arts. 60 e 61 da Lei n. 4.320/1964.

Portanto, regular.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 4º, inciso III, alínea "a", c.c. art. 11, inciso IV, da Resolução TCE/MS n. 98/2018, e com base na análise técnica e no parecer do Ministério Público de Contas, decido pela **REGULARIDADE** da Concorrência n. 25/2024 e da formalização do Contrato Administrativo n. 638/2024, firmado entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa Noromix Concreto S/A, por estarem em consonância com as Leis n. 14.133/2021 e n. 4.320/1964.

É a decisão.

Cumpra-se.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2025.

Célio Lima de Oliveira
Conselheiro Substituto

LK